



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 049, DE 14 DE ABRIL DE 1994

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder imóveis em comodato, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, duas residências de propriedade do patrimônio municipal, localizados à Rua Henrique Lemes Pinheiro s/nº.

§ 1º – Somente poderão ser beneficiários de comodatos, pessoas que, integrem ou o quadro de servidores municipais, prestem serviços ao Município de Ventania.

§ 2º – Os comodatos poderão ser firmados por tempo indeterminado, chegando a seu termo quando o comodatário, por qualquer motivo, deixar de prestar serviços ao Município, disvirtuar o uso do imóvel ou não conservá-lo adequadamente, às suas expensas, nos termos do art. 1251 do Código Civil.

§ 3º – O Poder Executivo incorporará aos respectivos Termos, as condições adicionais necessárias ao aperfeiçoamento dos comodatos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 14 de abril de 1994.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal